



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.772-B, DE 2017** **(Da Sra. Pollyana Gama)**

Confere o título de "Capital Nacional da Cerâmica" à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. EVANDRO GUSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Cultura (relator: DEP. RUBENS BUENO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É conferido o título de "Capital Nacional da Cerâmica" à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A cerâmica é uma atividade de crescente importância em Cunha. Ela existe desde que a região era ocupada pelos índios da etnia dos tamoios. Esta atividade foi continuada pelas paneleiras que produziam peças utilitárias com técnica rudimentar, queimadas em forno de barranco.

Em 1975, chegou, a Cunha, um grupo de artistas que se instalaram no antigo Matadouro Municipal, que estava sem uso na época, o qual foi cedido em regime de comodato pela Prefeitura Municipal de Cunha. O grupo era formado pelo casal japonês Toshiyuki e Mieko Ukeseki, o português Alberto Cidraes (remanescentes do Grupo Takê) e os irmãos oriundos de Minas Gerais, Vicente e Antônio Cordeiro. Esse grupo dará início à construção do primeiro forno *noborigama* em Cunha. O forno *noborigama* é uma técnica de cerâmica de alta temperatura trazida do Japão. O grupo constrói o forno *noborigama*, dando início assim ao ateliê do Antigo Matadouro. A primeira abertura de fornada acontece em 1976. Esse forno funciona até 1978 como forno grupal. No final da década de 1980, a cerâmica desenvolvida em Cunha começa a se projetar no cenário nacional e os ceramistas a produzir de forma mais sistematizada. São realizadas aberturas de fornadas ao público e ceramistas paulistanos começam a chegar na cidade para montar os seus ateliês. Essa nova configuração organizacional da atividade cerâmica proporcionará o incremento do fluxo de turistas na cidade e fomentará a realização dos festivais de inverno, que se engendrariam posteriormente.

Em 2005, foram comemorados os 30 anos da construção do primeiro forno Noborigama em Cunha e foi realizado o I Festival de Cerâmica de Cunha (16 de julho a 11 de setembro de 2005) e todo ano é comemorado o Festival para que os turistas possam apreciar os diferentes ateliês. O forno Noborigama, *forno ascendente* em japonês, foi o mais eficiente para alta temperatura na era pré-industrial. Uma sucessão de câmaras interligadas em patamares, garante um controle localizado da temperatura e uma economia de combustível, pelo aproveitamento do calor usado na câmara anterior. Permite a queima simultânea de grande quantidade de peças com variações que a naturalidade do fogo de lenha imprime.

Em janeiro de 2009, foi criado, pelos ceramistas locais e outros agentes culturais,

o Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha (ICCC) que visa a ser a organização institucional do pólo de cerâmica artística do município. Os principais objetivos do ICCC são: promover o crescimento e a difusão da atividade cerâmica; promover ações educativas e culturais para a população local; e construir uma escola, museu e centro cultural.

Portanto, Cunha é um dos mais importantes centros de cerâmica artística da América Latina, com 17 ateliês agrupados na Cunhacerâmica, associação dos ceramistas de Cunha. Os ateliês de cerâmica são uma das principais atrações do turismo cultural de Cunha, recebendo inúmeros visitantes. Enfim, os números demonstram de maneira cabal que Cunha tem uma história única e é de fato a Capital Nacional da Cerâmica, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a outorga deste merecido título.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2017.

Deputada POLLYANA GAMA  
PPS/SP

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 7.772, de 2017, em análise, de autoria da nobre Deputada Pollyana Gama, tem por objetivo conferir o título de “Capital Nacional da Cerâmica” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Este Projeto de Lei nº 7.772, de 2017, de autoria da ilustre Deputada Pollyana Gama, pretende homenagear a cidade de Cunha, situada na

região do Alto Paraíba, no Estado de São Paulo, com a outorga do título de “Capital Nacional de Cerâmica”.

Nos termos do que tem orientado essa D. Comissão de Cultura (CCult), em sua Súmula nº 1, de 2013, com base em estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, *“a concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos”*.

Neste sentido, portanto, inteiramente pertinente e louvável a homenagem objeto da presente proposição, pelo reconhecimento ao município de Cunha, no Estado de São Paulo, como um dos mais importantes centros de cerâmica artística do país e da América Latina, da relevância cultural e econômica da intensa atividade desenvolvida pelos ceramistas da cidade desde meados da década de 1970.

Como bem ressalta a nobre autora da iniciativa legislativa em apreço, em sua Justificativa:

“Em 2005, foram comemorados os 30 anos da construção do primeiro forno Noborigama em Cunha e foi realizado o I Festival de Cerâmica de Cunha (16 de julho a 11 de setembro de 2005) e todo ano é comemorado o Festival para que os turistas possam apreciar os diferentes ateliês. O forno Noborigama, *forno ascendente* em japonês, foi o mais eficiente para alta temperatura na era pré-industrial. Uma sucessão de câmaras interligadas em patamares, garante um controle localizado da temperatura e uma economia de combustível, pelo aproveitamento do calor usado na câmara anterior. Permite a queima simultânea de grande quantidade de peças com variações que a naturalidade do fogo de lenha imprime.

Em janeiro de 2009, foi criado, pelos ceramistas locais e outros agentes culturais, o Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha (ICCC) que visa a ser a organização institucional do pólo de cerâmica artística do município. Os principais objetivos do ICCC são: promover o crescimento e a difusão da atividade cerâmica; promover ações educativas e culturais para a população local; e construir uma escola, museu e centro cultural.”.

Em adendo, entretanto, conforme material complementar apresentado pela II. autora da proposição ainda durante a análise da matéria, Deputada Pollyana Gama, consubstanciado no OF PGAMA-GAB 307/2017, de 23 de agosto de 2017, ora anexado ao presente Parecer, é ressaltada a existência de outras iniciativas legislativas em trâmite no Congresso Nacional com o objetivo de

conferir títulos similares a cidades igualmente com relevo na produção de cerâmica no cenário nacional.

De outro turno, esclarece a nobre proponente que:

*“Em face das especificidades que fazem nas matérias citadas, consultamos o Instituto Cultural da Cerâmica de Cunha na pessoa do presidente Sr. Marcelo Tokai, que nos informou como depreende do e-mail anexo, ser **“Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura”** a nomenclatura que contempla o grupo de ceramistas que atuam no município de Cunha, portanto sugiro ao nobre relator que em seu voto altere o artigo primeiro da proposição em tela, fazendo constar o título de **“Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura”** à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.*

*Conhecida como o maior núcleo de cerâmica de alta temperatura da América do Sul a estância Climática de Cunha abriga hoje cerca de 20 ateliês”.*

Diante das relevantes considerações apresentadas, é possível aferir a singularidade da atividade desenvolvida com destaque na produção da cerâmica de alta temperatura na cidade de Cunha, no Estado de São Paulo, e de sua relevância e marca cultural em toda a região e no país, que possui como ponto alto o Festival de Cerâmica de Cunha, realizado todos os anos no mês de outubro, com extensa programação de palestras, cursos, workshops, feira cerâmica e atividades e demonstrações ligadas ao tema.

Neste quadrante, por conseguinte, inegável o reconhecimento da Cidade de Cunha como principal polo da produção de cerâmica de alta temperatura do país, mostrando-se apropriado o ajuste solicitado pela nobre autora da proposição, Deputada Pollyana Gama, com a alteração sugerida, para o fim de conceder ao município homenageado o título de **“Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura”**.

Desta forma, considerando o atendimento às orientações e recomendações constantes da Súmula nº 1, de 2013, dessa D. Comissão de Cultura (CCult), e acolhendo e o mérito objetivo da ilustre autora da presente iniciativa, Deputada Pollyana Gama, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.772, de 2017, que confere o título de “Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo, na forma das emendas de relator em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado EVANDRO GUSSI**

Relator

### **EMENDA DE RELATOR Nº 1**

Dê-se à ementa a seguinte redação:

Confere o título de “Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado EVANDRO GUSSI**

Relator

### **EMENDA DE RELATOR Nº 2**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º É conferido o título de “Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

**Deputado EVANDRO GUSSI**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 7.772/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Gussi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Cristiane Brasil, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Roman, Goulart, Jandira Feghali, Lincoln Portela e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

**Deputado THIAGO PEIXOTO**

Presidente

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se à ementa a seguinte redação:

Confere o título de “Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º É conferido o título de “Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe confere o título de “Capital Nacional da Cerâmica” à cidade de Cunha, no Estado de São Paulo.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Cultura, com emendas, para conferir ao referido município o título de “Capital Nacional da Cerâmica de Alta Temperatura”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é responsável por manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

Acerca da constitucionalidade material, a proposição em análise está em conformidade com o direito, resguardadas as premissas constitucionais, legais e regimentais. Dessa forma, o presente projeto está alinhado aos preceitos da constitucionalidade e juridicidade.

O projeto está de acordo com os princípios gerais que informam o nosso ordenamento jurídico e atende as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998. É, por conseguinte, jurídico e de boa técnica legislativa.

Ainda que não seja competência desta Comissão analisar o mérito da proposição, cabendo à Comissão de Cultura tal atribuição, cumpre salientar que a cidade de Cunha é reconhecida nacional e internacionalmente pela cerâmica produzida em sua região. Este Município figura com um dos mais relevantes e importantes centros de cerâmica artística da América Latina. Atualmente, conta com cerca de 20 ateliês, que são as principais atrações turísticas da localidade.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.772/17, bem como das emendas aprovadas pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado Rubens Bueno  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.772/2017 e das Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Bueno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon,

Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Elmar Nascimento, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Hildo Rocha, Janete Capiberibe, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo de Castro, Rubens Bueno, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Antonio Imbassahy, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Felipe Bornier, Gabriel Guimarães, Gilberto Nascimento, Gorete Pereira, Hiran Gonçalves, João Gualberto, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Sandro Alex, Sergio Zveiter, Subtenente Gonzaga e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**